

EDITAL Nº 003/2015/COMITÊ POPRUA

PROCEDIMENTOS DE ELEIÇÃO DO COMITÊ INTERSETORIAL DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA – COMITÊ POPRUA GESTÃO 2015/2016

Eduardo Matarazzo Suplicy, Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e respeitando os atos regulados pelo Decreto nº 53.795, de 25 de março de 2013, que institui o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua - Comitê PopRua,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009 de que população em situação de rua é o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória;

CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei Municipal nº 12.316, de 16 de abril de 1997; **CONSIDERANDO** a Constituição de 1988 que institui instrumentos para a democracia participativa, abrindo a possibilidade de criação de mecanismos de controle social, especialmente os conselhos de direitos, de políticas e de gestão de políticas sociais específicas;

CONSIDERANDO que sociedade civil é o cidadão e a cidadã, os coletivos, os movimentos sociais institucionalizados e/ou não institucionalizados, suas redes e suas organizações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal 56.021, de 31 de março de 2015, sobre a obrigatoriedade de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres na composição dos órgãos colegiados municipais de controle social.

Torna pública a abertura de inscrições de candidaturas às vagas de membros da sociedade civil da gestão 2015/2016 do Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua - Comitê PopRua.

I – DA COMISSÃO ELEITORAL

1.1 - O processo eleitoral será conduzido por comissão, designada Comissão Eleitoral, cuja composição foi aprovada na XXI Reunião Ordinária do Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População



em Situação de Rua - Comitê PopRua, no dia 6 de maio de 2015, e publicada no Diário Oficial da Cidade em 04 de junho de 2015.

- 1.2 A Comissão Eleitoral, em sua 1ª reunião ordinária, deliberará:
- I Das Etapas de Mobilização, Formação e Divulgação, das Inscrições dos Candidatos e Candidatas e das Eleições;
- II Do processo de votação; e
- III Da fiscalização do processo eleitoral e apuração dos votos.

II - DO PROCESSO ELEITORAL

- 2.1 A eleição dos 9 (nove) membros representantes da sociedade civil e dos seus respectivos suplentes que deverão integrar o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua realizar-se-á em 3 (três) etapas, a saber:
- 2.2 **Primeira etapa**: consistirá no Processo de Mobilização, Formação e Divulgação das Eleições para os serviços, programas, movimentos organizados e espaços de concentração e de atendimento da população em situação de rua, com reuniões de esclarecimento nos serviços e nos espaços sobre o que é o Comitê e qual o papel de seus membros, buscando a ampla participação da população em situação de rua, de coletivos, associações e organizações de atendimento e defesa dos direitos humanos da população em situação de rua.
- 2.3 **Segunda etapa:** consistirá nas inscrições dos candidatos e candidatas a membros representantes da sociedade civil. Essa etapa deverá ocorrer conforme o cronograma deste Edital (item VII), no horário de funcionamento de cada unidade dos endereços constantes do Anexo A.
- 2.4 **Terceira etapa:** consistirá na realização das Eleições do Comitê PopRua Eleições dos titulares e de seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, sendo 5 (cinco) vagas para titulares e 5 (cinco) vagas para suplentes no segmento da População em Situação de Rua, 4 (quatro) vagas para titulares e 4 (quatro) vagas para suplentes no segmento de Organizações de Atendimento e de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua.



- 2.5 Participarão como candidatos a membros representantes da sociedade civil somente cidadãos e cidadãs, organizações, coletivos e associações que fizerem suas inscrições, pessoalmente ou mediante representação legal, nas datas e nos locais determinados neste Edital, observando o item IV.
- 2.6 A posse dos novos membros está prevista para ocorrer em solenidade realizada pela Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, em data e local a ser informado previamente.

III - PRIMEIRA ETAPA: DO PROCESSO DE MOBILIZAÇÃO, FORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO

- 3.1 A Comissão Eleitoral instituída conforme o item 1.1, mobilizará técnicos e supervisores regionais dos CAs (Centro de Acolhida), Serviços Especializados de Abordagem Social e CREAS POP (Centro de Referência Especializado de Assistência Social para População em Situação de Rua) e os representantes dos serviços de atendimento e movimentos organizados, sobre o que é o Comitê e qual o papel dos membros, buscando a ampla participação da sociedade civil, em especial da população em situação de rua e das organizações privadas, sem fins lucrativos, que trabalham com esse público.
- 3.2 Os atuais membros da Comissão Eleitoral e do Comitê deverão divulgar amplamente nos espaços e serviços a realização das eleições, esclarecendo a população em situação de rua sobre o papel do Comitê PopRua e o processo eleitoral.

IV – SEGUNDA ETAPA: DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS AO COMITÊ

- 4.1 As inscrições ocorrerão conforme o cronograma deste Edital (item VII), nos endereços e horários indicados no Anexo A, por meio de fichas de inscrição que serão disponibilizadas nesses locais.
- 4.2 Conforme a Lei 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua deverá contar com a composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres em todos os seguimentos.
- 4.3 Deverá ser considerada a identidade de gênero autodeclarada, por meio de preenchimento da ficha de inscrição, independente do que constar em documento ou registro público.



- 4.4 Poderão se inscrever como candidatos e candidatas ao Comitê PopRua, para as vagas da sociedade civil no segmento de População em Situação de Rua, todos os cidadãos e cidadãs em situação ou com trajetória de rua, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 4.4.1 Apresentar Ficha de Inscrição, conforme modelo Anexo B 1
 - 4.4.2 Apresentar cópia do documento de identificação pessoal, comprovando ser maior de 18 anos (RG, CPF, CTPS, Reservista, Registro Nacional de Estrangeiros, CNH, Passaporte, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe).
- 4.5 Poderão se inscrever como candidatas ao Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua, para as vagas da sociedade civil no segmento de Organizações, todas as organizações, coletivos e associações, de natureza privada e sem fins lucrativos, atuantes e com experiência comprovada no atendimento e/ou na defesa dos direitos da população em situação de rua, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 4.5.1 Apresentar Ficha de Inscrição, conforme modelo Anexo B 2
 - 4.5.2 Cópia do Estatuto Social da organização, devidamente registrado;
 - 4.5.3 Comprovação de atuação no segmento, por meio de relatório de atividades ou ata de reunião da organização, coletivo ou associação;
 - 4.5.4 Comprovante de endereço ou de atuação no Município de São Paulo;
- 4.6 Não sendo alcançado o mínimo de 50% de inscrições de mulheres em relação ao número total de assentos em disputa, considerada a somatória de titularidade e suplência, o prazo de inscrição será reaberto uma vez por 15 (quinze) dias.
- 4.7 Após a reabertura do prazo para inscrição, não sendo alcançado o mínimo de 50% de candidatura de mulheres, considerada a somatória de titularidade e suplência, o processo eleitoral deverá seguir regularmente, revertendo-se as vagas remanescentes para o outro gênero, observada a ordem de classificação.
- 4.8 A Comissão Eleitoral pronunciar-se-á sobre a habilitação dos candidatos e candidatas após análise documental, publicando no Diário Oficial da Cidade a lista de candidatos e candidatas de cada segmento e publicando-a no site da SMDHC.



- 4.8.1 As inscrições serão indeferidas quando deixar de apresentar os documentos exigidos nos itens 4.4 para População em Situação de Rua e 4.5 para Organizações.
- 4.8.2 Da decisão de habilitação cabe recurso escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação, dirigido à Comissão Eleitoral, a ser entregue na Coordenação de Políticas para a População em Situação de Rua, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania SMDHC, na Rua Libero Badaró, 119, Centro São Paulo, mediante emissão de protocolo, conforme modelo Anexo C.

V – DA CAMPANHA ELEITORAL

- 5.1 É permitida a todos os candidatos e candidatas inscritos a realização de propaganda com vista à indicação de seu nome ou de sua organização;
- 5.2 Após a homologação das candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará, por meio de cartaz, nos serviços e equipamentos de atendimento à população em situação de rua, lista com os nomes de todos os concorrentes ao pleito;
- 5.3 No dia da Eleição, não será permitida a boca de urna a partir da entrada de acesso ao local da votação e área delimitada pela Comissão Eleitoral.

VI – TERCEIRA ETAPA: DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ INTERSETORIAL DA POPRUA

- 6.1 A terceira etapa consistirá nas Eleições do Comitê PopRua, em turno único, sob coordenação da Comissão Eleitoral, com voto por meio de urna e cédula.
 - 6.1.1 O Ministério Público deverá ser convidado a acompanhar e fiscalizar todo o processo de eleição e apuração das eleições.
- 6.2 Todos os cidadãos e cidadãs terão direito a um único voto para eleger os 5 (cinco) representantes da sociedade civil segmento População em Situação de Rua e seus respectivos suplentes; e direito a um único voto para eleger os 4 (quatro) representantes de associações, coletivos e organizações segmento Organização e seus respectivos suplentes.



- 6.3 Podem votar todos os cidadãos e cidadãos mediante a apresentação de documento com foto (RG, CTPS, Reservista, CNH, Passaporte, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe).
- 6.4 Os eleitores deverão assinar lista de presença no local de votação e receberão comprovante de participação.
- 6.5 Terminada a eleição, as urnas deverão ser lacradas e encaminhadas com as atas à central de apuração, local a ser definido posteriormente à publicação deste edital, logo após o encerramento do processo de votação, aos cuidados da Comissão Eleitoral, na presença dos candidatos ou representantes.
 - 6.5.1 A ausência do candidato, candidata ou fiscal não impedirá a apuração.
- 6.6 No segmento Organização, serão considerados eleitos como titulares as 4 (quatro) primeiras associações, coletivos e organizações mais votadas, observada a ordem de classificação; e para as vagas de suplentes as 4 (quatro) associações, coletivos e organizações mais votadas, após as titulares, observada a ordem de classificação.
- 6.7 Para cumprimento do Decreto Municipal 56.021, de 31 de março de 2015, sobre a obrigatoriedade de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres, a composição de paridade dar-se-á da seguinte maneira:
- 6.7.1 Para as 2 (duas) organizações com maior número de votos será facultado o direito de determinar a representação titular da maneira que julgar adequada, entre os dois inscritos;
- 6.7.2 As outras 2 (duas) organizações com menor número de votos deverão indicar os (as) titulares de modo a preencher e completar, quando for o caso, o mínimo de 50% de presença de mulheres na composição final dos representantes das organizações da sociedade civil.
 - 6.7.3 A mesma regra deverá ser observada na composição da suplência.
- 6.8 No segmento População em Situação de Rua, serão considerados eleitos como titulares os 5 (cinco) candidatos e candidatas mais votados, observada a ordem de classificação; e para as vagas de suplentes os 5 (cinco) candidatos e candidatas mais votados, após as titulares, observada a ordem de classificação.
- 6.9 No caso do segmento da População em Situação de Rua, que possui número ímpar de representantes, o total de mulheres deverá ser, no mínimo, igual à metade desse número arredondada



para o número inteiro imediatamente superior, em acordo com o Decreto Municipal 56.021, de 31 de março de 2015.

Parágrafo único – Em caso de empate, será eleito o candidato ou candidata com mais idade, no segmento de População em Situação de Rua; e a associação, coletivo e organização com mais tempo de atuação, no segmento de Organização.

6.10 – O resultado da eleição será publicado em 2 (duas) listas, contendo:

6.10.1 – Na primeira, a classificação dos candidatos e candidatas por ordem de número de votos obtidos;

6.10.2 – Na segunda, a classificação final, aplicando-se a exigência do mínimo de 50% das vagas preenchidas por mulheres, ainda que haja homens que tenham obtido maior votação do que as mulheres classificadas, observando o item 4.7.

Parágrafo único – O processo de implementação da paridade do Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua deverá ser acompanhado pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, bem como os casos omissos para o cumprimento da Lei 15.946/2013.

6.11 – Lavrar-se-á a ata com o resultado final da eleição, pela Comissão Eleitoral, que por sua vez a encaminhará à Coordenação de Políticas para População em Situação de Rua, para publicação no Diário Oficial da Cidade.

6.11.1 – As ocorrências que porventura acontecerem durante as eleições deverão ser notificadas pelo eleitor ou candidato, por escrito, devidamente identificadas e assinadas, e encaminhadas à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término das eleições.

Parágrafo único – Na ocorrência dos fatos, a Comissão Eleitoral deverá apresentar parecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6.11.2 – No ponto de votação haverá um coordenador, devidamente identificado, que será responsável por toda organização do processo eleitoral no local e responsável por todas as questões referentes às eleições.



6.11.3 – Os candidatos e candidatas ao Comitê estão impedidos de integrar ou participar da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral irá definir, para publicação posterior a este edital, os endereços de votação com dois locais no Centro, e um para as regiões Norte, Sul, Leste e Oeste da cidade, totalizando seis espaços.

VII- CRONOGRAMA GERAL

06/07 a 24/07/2015 – Processo de Mobilização, Formação e Divulgação

06/07 a 24/07/2015 – Período de inscrições dos interessados

11/08 a 18/08/2015 – Prazo para homologação das candidaturas no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC

18/08 a 24/08/2015 – Prazo para recurso às candidaturas deferidas e indeferidas

25/08 a 01/09/2015 — Prazo para a lista definitiva das candidaturas e locais para as eleições no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC

26/09/2015 - Eleição para as vagas de representantes da População em Situação de Rua e de Organizações

28/09 a 03/10/2015 – Prazo para publicação da ata de apuração no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC

05/10 a 09/10/2015 – Prazo para recurso

13/10 a 20/10/2015 – Publicação do resultado final no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC

20/10 a 27/10/2015 – Prazo para as organizações classificadas enviarem os nomes de seus representantes, em acordo com o item 6.7, para publicação da Portaria de nomeação dos membros do Comitê PopRua.

VIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua.